



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.757

De 09 de outubro de 2014

Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 126, Inciso I, Alínea "j" e Art. 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso à **NATURAL LAGOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.177456/0001-85, de imóvel pertencente ao Município de Araraquara, Matrícula nº 57.093, descrito abaixo, para que a permissionária instale sua empresa de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

- O imóvel designado **QUADRA 33 (trinta e três)** do loteamento denominado **Chácara Flora Araraquara**, nesta cidade, contendo **17.784,51 metros quadrados** e que assim se descreve: "inicia no ponto 0 (zero), localizado na intersecção do alinhamento predial da avenida 3 (três) do loteamento Chácara Flora Araraquara, com a divisa da propriedade do Senhor Moacir dos Santos Figueiredo; daí segue pela mesma divisa, no sentido NS na distância 177,56 metros até o ponto 1 (um) – PC; daí deflete à direita e segue em curva de concordância no desenvolvimento de 22,78 metros até o ponto 2 (dois) = PT; daí deflete à direita e segue no alinhamento predial da rua 6 (seis) do loteamento Chácara Flora Araraquara, na distância de 286,97 metros até o ponto 3 (três); daí deflete à direita e segue em curva de concordância no desenvolvimento de 23,56 metros até o ponto 4 (quatro) PT; daí deflete finalmente à direita e segue pelo alinhamento predial da avenida 3 (três) do loteamento Chácara Flora Araraquara, na distância de 163,41 metros até o ponto 0 (zero), início desta descrição".

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária obedecer aos seguintes prazos, sob pena de reversão da permissão de uso:

- I. Protocolo do projeto de construção das instalações da empresa a que se refere o *caput* do Art. 1º deste Decreto na Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato;
- II. Iniciar obras em 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Obter o *habite-se* da construção em até 12 (doze) meses da data de aprovação do projeto de construção;
- IV. Obter o alvará de funcionamento definitivo da atividade a que se refere o *caput* em até 180 dias da data do *habite-se* da construção.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo podem ser prorrogados uma única vez, a critério da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, desde que haja requerimento fundamentado e justificado, protocolado dentro dos prazos originais.

Art. 3º É vedado à Permissionária transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do imóvel objeto desta Permissão depende de anuência expressa do Município, a ser concedida, por Decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A alteração de finalidade do imóvel sem a devida anuência do Município acarretará na revogação desta Permissão de Uso.

Art. 5º A Permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da construção do edifício, assim como da implantação e manutenção da atividade econômica referida no *caput* do Art. 1º, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

Art. 6º A Permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade exercida.

Art. 7º Em caso de revogação desta Permissão de Uso, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à empresa.

§ 1º Observa-se o disposto no *caput* deste artigo em caso de extinção ou dissolução da Permissionária.

§ 2º A retomada do imóvel, pela revogação da permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo o permissionário ao ser notificado da decisão administrativa devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 dias do recebimento da notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbação de sua posse, informando, de imediato, à Prefeitura qualquer ocorrência;
- II. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;
- III. A proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta Permissão;
- IV. Má conservação ou abandono do imóvel;
- V. O não cumprimento dos incisos anteriores, fica a empresa obrigada a restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. Guichê nº 021.366/2014 – (“PC”).